



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 007
Ass. 09

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 007 DE 11 DE Fevereiro 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 010	Livro: 25	Fls: 22	Data: 11/02/19
			Horas: 18:17
<i>C. Sousa</i>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando o pagamento de despesas com a alimentação de eleitores indígenas que se deslocarão das aldeias para a cidade de Barra do Garças, a fim de passarem por cadastramento biométrico.

O Juiz Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral de Mato Grosso por meio do Ofício nº 12/2019 – 9ª ZE/MT solicitou auxílio da Prefeitura Municipal, visando disponibilizar alimentação a aproximadamente 1668 indígenas, número este de eleitores inscritos, mas que pode ser maior com os jovens eleitores que ainda virão realizar o primeiro alistamento eleitoral (1º título)

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 11 de fevereiro de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 11/02/2019

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

18:17
11-02-19

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI; da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

João Jakson Vieira Gomes
JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 20239/O



Cam. Mun. B. Garças
 Fls. 002
 Ass. 9

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 11 DE Fevereiro DE 2019.

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
 nº 050 Livro: 25 Fls. 220 Data: 11/02/19
 Horas: 18:17

 FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor de recurso pecuniário no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à Justiça Eleitoral através do Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, representada pelo Dr. Fernando da Fonseca Melo, Juiz Eleitoral.

Art. 2º Os recursos repassados tem por objetivo cobrir despesas com a alimentação de eleitores indígenas que se deslocarão das aldeias para a cidade de Barra do Garças, a fim de passarem por cadastramento biométrico.

Art. 3º - Compete a JUSTIÇA ELEITORAL:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável;

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011;

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;

Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996
 11.02.19



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º;

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à PREFEITURA:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º;

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante no orçamento vigente para o Exercício de 2019.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 11 de fevereiro de 2019.

aprovado por Unanimidade
dos vereadores presentes
na Sessão Ordinária do
dia 11/02/2019

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Praão
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
18.07
11.02.19

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI; da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
CAB/MT - 20239/O

CARTÓRIO DA 9ª ZONA
Rua José Nobre da Silva, s/n.º, Setor Sena Marques, Bc
e-mail: zonc

Ofício n.º 12/2019 – 9ª ZE/MT

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO ÂNGELO FARIAS
Prefeito
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
NESTA

Barra

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 004
Ass. 01

George Câmara Maia
Secretário-Chefe de Gabinete
Port. nº 13.358, de 23/01/2018

Secretaria de Gabinete
Port. nº 13.358, de 23/01/2018

A Proc. Jurídica
Para elaboração de Projeto de
Lei, cf. Ofício n.º 12/2019 - 9ª ZE/MT
Bc, 01/02/2019.
Valor R\$ 5.000,00

Assunto: **Revisão Biométrica. Eleitores indígenas. Alimentação.**

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que apresento meus cumprimentos, **solicito** auxílio dessa Prefeitura, no sentido de disponibilizar alimentação (almoço) para os eleitores indígenas que se deslocarão das aldeias para a cidade de Barra do Garças, a fim de passarem pelo cadastramento biométrico.

A previsão é de que sejam alimentados cerca de 1.668 indígenas, número este de eleitores inscritos, mas que pode ser maior com os jovens eleitores que virão realizar o primeiro alistamento eleitoral (1º título).

Certo de contar com a costumeira e valiosa atenção de Vossa Excelência, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO DA FONSÊCA MELO

Juiz Eleitoral da 9ª ZE

Recebi em
07/02/19



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 007/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

11 de Fevereiro de 2019. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 03/02/2019



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 007/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

13 de Fevereiro de 2019. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 13/02/2019

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 009/19 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presidente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia 11/02/2019

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1995

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2019.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor de recurso pecuniário no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à Justiça Eleitoral através do Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, representada pelo Dr. Fernando da Fonseca Melo, Juiz Eleitoral.

Art. 2º - *Os recursos repassados têm por objetivo cobrir despesas com alimentação de eleitores indígenas e os eleitores dos Distritos de Vale dos Sonhos, Indianópolis e Toricueije, que se deslocarão para a cidade de Barra do Garças, a fim de passarem por cadastramento biométrico.*

Art. 3º - Compete a **JUSTIÇA ELEITORAL**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável;

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011;

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º;

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à PREFEITURA:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º;

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação

orçamentária constante no orçamento vigente para o Exercício de 2019.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., de de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal